



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

APROVADO
6ª Sessão Ordinária - 10/03/2026
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 177/2026

Assunto: REQUER INFORMAÇÃO DO PODER EXECUTIVO SOBRE AS CONSTANTES RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO NAS RUAS NICEU STANZANI E JOSÉ NELSON GABRIEL NO BAIRRO JARDIM TRÊS IRMÃOS.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino – Prefeito Municipal de Ibatinga, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Ao Comandante da Polícia Militar de Ibatinga, à Delegacia de Polícia Civil de Ibatinga e ao Ministério Público de Ibatinga.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1 – Quais as medidas efetivas estão sendo adotadas pelo Executivo e pelos órgãos de segurança pública para coibir a perturbação do sossego no Bairro Jardim 3 Irmãos?
- 2 – Há registro oficial de ocorrências policiais relacionadas às Ruas Niceu Stanzani e José Nelson Gabriel nos últimos 12 meses? Em caso afirmativo, qual o quantitativo e quais providências foram tomadas?
- 3 – Existe planejamento de operações específicas de fiscalização quanto ao controle de ruídos excessivos e circulação de motocicletas com escapamento irregulares na referida localidade?
- 4 – Os demais órgãos fiscalizadores realizam medições de níveis de ruído (decibéis) na região? Caso positivo, quais foram os resultados obtidos?
- 5 – Há possibilidade de intensificação do patrulhamento preventivo e da atuação integrada entre a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e demais órgãos, especialmente no período crítico (quintas-feiras a segundas-feiras)?
- 6 – Quanto ao Conselho Tutelar, o mesmo tem feito vistoria para saber se tem menores de idade frequentemente no local a noite e madrugada?

Justificativa: A perturbação do sossego público afronta direitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana, ao descanso e à saúde, podendo inclusive configurar infração administrativa e penal, conforme a legislação vigente, como o disposto na Lei de Contravenções Penais (art. 42) e nas normas municipais relativas ao controle de ruídos urbanos.

A situação relatada não se trata de fato isolado, mas de ocorrência contínua e reiterada, demandando atuação coordenada dos órgãos competentes, no âmbito de suas respectivas atribuições, visando restabelecer a ordem, a tranquilidade e o bem-estar da população.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 09 de março de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD3B-1655-5356-920D



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CD3B-1655-5356-920D